



**Divisão Administrativa**

PROCEDIMENTO PARA A CONTRATAÇÃO da elaboração de "Projetos de Execução de Quatro Caminhos Agrícolas, respetivos Cadernos de Encargos, Coordenação de Segurança e Saúde e Plano de Resíduos"

### **CADERNO DE ENCARGOS**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### **Objecto**

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição do serviço de elaboração do "Projetos de Execução de Quatro Caminhos Agrícolas, respetivos Cadernos de Encargos, Coordenação de Segurança e Saúde e Plano de Resíduos".

2 – As componentes de aquisição de serviços referente à elaboração do projecto de execução são as indicadas na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, na sua actual redacção, nomeadamente Memória descritiva, Medições e Orçamento, Planta de localização, Traçado em Planta, Perfil longitudinal, Perfis Transversais, Muros de suporte, Redes de Águas, bem como:

a) Plano de Segurança e Saúde para garantir a segurança e saúde de todos os intervenientes no estaleiro, exigido pelo Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, na sua actual redacção, sendo obrigatório nomear um Coordenador do Plano de Segurança e Saúde em projecto;

b) Plano de Gestão de Resíduos da empreitada, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na sua actual redacção.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### **Contrato**

1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



**Divisão Administrativa**

- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.ª

##### **Prazo**

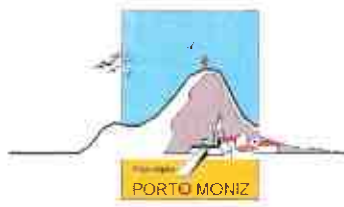
O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### Cláusula 4.ª

##### **Obrigações contratuais**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o prestador de serviços obriga-se a executar a referida prestação de serviços tendo em atenção todas as características, especificações e requisitos indicados no Ofício Convite e Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Divisão Administrativa

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Fases do Projecto**

1 – De acordo com o estabelecido no artigo 3.º do ANEXO I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, a elaboração do projecto deverá respeitar as seguintes fases:

- a) Projecto de execução;
- b) Assistência técnica, até à conclusão da empreitada.

2 – Em todas as fases do projecto deverá ser observado o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, na sua actual redacção.

3 – Atendendo à natureza dos trabalhos, está dispensada a apresentação das fases anteriores ao projecto de execução, nomeadamente o estudo geotécnico, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do ANEXO I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho de acordo com o qual: «**Artigo 3.º Fases do Projecto 1** — O projecto desenvolve-se de acordo com as fases a seguir indicadas, podendo, algumas delas, ser dispensadas de apresentação formal, por especificação do caderno de encargos ou acordo entre o Dono da Obra e o Projectista: a) Programa base; b) Estudo prévio; c) Anteprojecto; d) Projecto de execução e Assistência técnica.».

4 – São elementos especiais do projecto de execução os definidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, na sua actual redacção, adaptados a cada especialidade, bem como a memória descritiva, em anexo ao presente caderno de encargos.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Obrigações do prestador de serviços**

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de elaborar o projecto de acordo com o faseamento a que se refere o número anterior deste Caderno de Encargos e com os conteúdos definidos pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, na sua actual redacção;
- b) Obrigação de prestar a assistência técnica.



**Divisão Administrativa**

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Equipa do Projecto**

1 - Salvo autorização expressa em contrário da entidade adjudicante, o projecto será elaborado pela equipa de projecto identificada na proposta do adjudicatário.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Suspensão da elaboração do projecto**

1 - Após a conclusão de cada uma das fases do projecto, a entidade adjudicante pode mandar suspender, temporária ou definitivamente, a elaboração do projecto.

2 - Em caso de suspensão temporária ou definitiva da elaboração do projecto, o adjudicatário terá direito aos honorários correspondentes às fases entregues. Esta decisão não dá direito a qualquer indemnização.

3 - Em caso de suspensão definitiva da elaboração do projecto, a entidade adjudicante reserva o direito de, por si ou por intermédio de outrem, dar continuidade ao projecto, alterando-o inclusivamente.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Prazo de prestação do serviço**

1 - O Projecto de execução deverá ser entregue no **prazo de 20 dias** a contar da data de adjudicação.

3 - O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Porto Moniz, adiante designado por Município, ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### **Aprovação dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1 - Sem prejuízo das verificações efectuadas ao longo da prestação do serviço, o Município, no prazo de 5 dias a contar da data da apresentação do Projecto, procede à respectiva análise, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos na memória descritiva e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na verificação que se refere o número anterior, o prestador de serviço deve prestar ao



## **Divisão Administrativa**

Município toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 – No caso de a análise do Município a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade da prestação com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, o Município deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respectivo, o Município procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 – Caso a análise do Município a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município.

7 – A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Fornecimento de elementos**

1 – O projecto a executar ao abrigo do contrato deverá ser entregue em triplicado em suporte papel e em suporte digital no formato editável.

2 – A entidade adjudicante poderá proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Transferência da propriedade**

1 – Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da Cláusula 10.ª, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas



**Divisão Administrativa**

pelos serviços a prestar.

2 – Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

#### Cláusula 13.ª

##### **Conformidade e garantia técnica**

1 – Nos termos do Código dos Contratos Públicos, será da conta do prestador de serviços os encargos decorrentes do incumprimento de obrigações de concepção por si assumidas.

2 – Os trabalhos de correcção de erros e omissões do projecto constituem uma obrigação do prestador de serviços não lhe conferindo qualquer remuneração autónoma ou além do preço contratual.

#### Cláusula 14.ª

##### **Dever de sigilo**

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 15.ª

##### **Preço contratual e Preço base**

1 - Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja



## Divisão Administrativa

responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público. O preço base contratual é para cada projeto:

- 1 – Caminho Agrícola do Chão do Covão - Achadas da Cruz – **46.182,34 Euros**;
  - 2 – Caminho Agrícola entre a Estrada do Chão da Ribeira e o Caminho Agrícola da Fonte – Seixal – **6.946,38 Euros**;
  - 3 – Caminho Agrícola entre o Lombo dos Forneiros, Palheiros e Valgão, Santa - Porto Moniz – **27.889,20 Euros**;
  - 4 – Caminho Agrícola entre o Salão e Pico, Lamaceiros - Porto Moniz – **18.314,03 Euros**.
- 3 – Nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, na sua actual redacção, para efeitos de planeamento, o peso relativo de cada fase de projecto traduz-se nas seguintes percentagens:

- a) Cada Projecto – 100%.

### Cláusula 16.ª

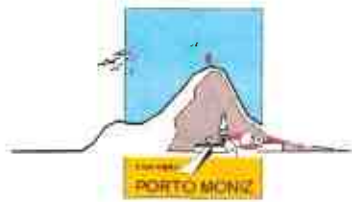
#### Condições de pagamento

- 1 – A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município nos termos da cláusula anterior serão processadas e pagas de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública Local.
- 2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, mediante a assinatura da nota de honorários ou da factura relativa à prestação dos serviços objecto do contrato.
- 3 – Em caso de discordância por parte do Município, quanto ao valor indicado na factura, deve este comunicar ao prestador de serviço, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

### Cláusula 17.ª

#### Caução

Não é exigida caução nos termos do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.



**Divisão Administrativa**

Cláusula 18.<sup>a</sup>

**Comunicações e notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 19.<sup>a</sup>

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**Legislação aplicável**

Em tudo o não especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-ão as correspondentes disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 19 de Janeiro, na sua actual redacção, cumprindo em especial o estipulado na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, na sua actual redacção, e legislação subsidiária.

# "CONSTRUÇÃO DO CAMINHO AGRÍCOLA DO CHÃO DO COVÃO-ACHADAS DA CRUZ"



## Memória Descritiva

### 1-Introdução

Destina-se a presente Memória Descritiva e Justificava a definir características e condições para a elaboração do Projecto do "Caminho Agrícola do chão do Covão e Achadas da Cruz" situado na freguesia das Achadas da Cruz, Concelho do Porto Moniz. O comprimento total do caminho é de cerca de 2800 m com uma faixa de rodagem de 4 metros mais 0.5 metro de valeta.

### 2-Implantação da Directriz

O caminho irá servir a zona agrícola na freguesia das Achadas da Cruz. Na implantação da directriz foi respeitado ao máximo a vereda já existente, embora fossem feitas pontualmente alterações ao traçado existente de modo a permitir maior comodidade de circulação e dos próprios condicionamentos orográficos.

### 3- Perfis Transversais

Os perfis transversais adoptados são de 4,5 metros de plataforma com, faixa de rodagem de 4m e 0.5 para valeta ,respeitando as exigências para o tráfego previsto para aquele caminho. Sendo assim o perfil transversal será constituído pelas seguintes camadas, duas camadas de base e sub-base em agregado britado de granulometria extensa (ABGE ou vulgo "tout-venant") com 0.15m cada, 0.06 m de binder e 0.06 m de camada de desgaste em betão betuminoso, conforme pormenor de execução.

### 4- Infraestruturas

Este Caminho irá ser dotado de infra-estruturas de água de rega e por um reservatório de armazenamento de água para combate de incêndios florestais, que será abastecido pelas sobras da levada dos Moínhos, tendo a capacidade de 300m<sup>3</sup>.

### 5- Prazo

Prazo de execução é de 20 dias após adjudicação.

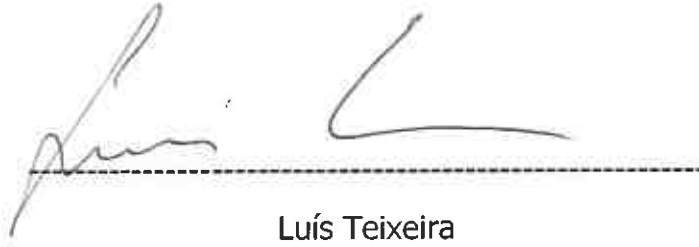
### 6- Conclusão

O presente projeto deverá cumprir com os critérios definidos no Proderam 2020 através da portaria 406/2015 de 29 de Dezembro.

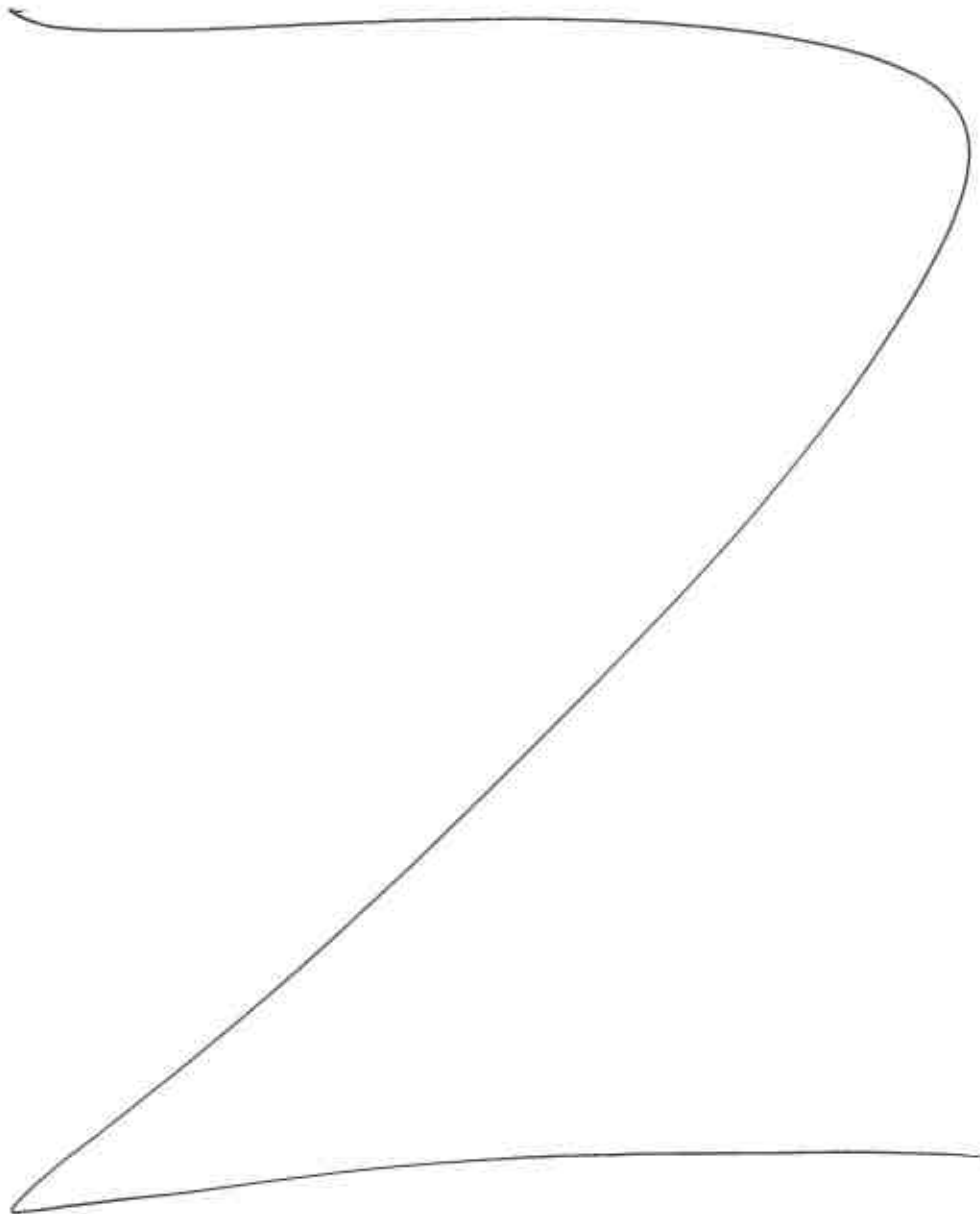
Paços do Município de Porto Moniz aos 9 dias de Novembro de 2016



O Vereador,  
Por competência delegada de 29-10-2013



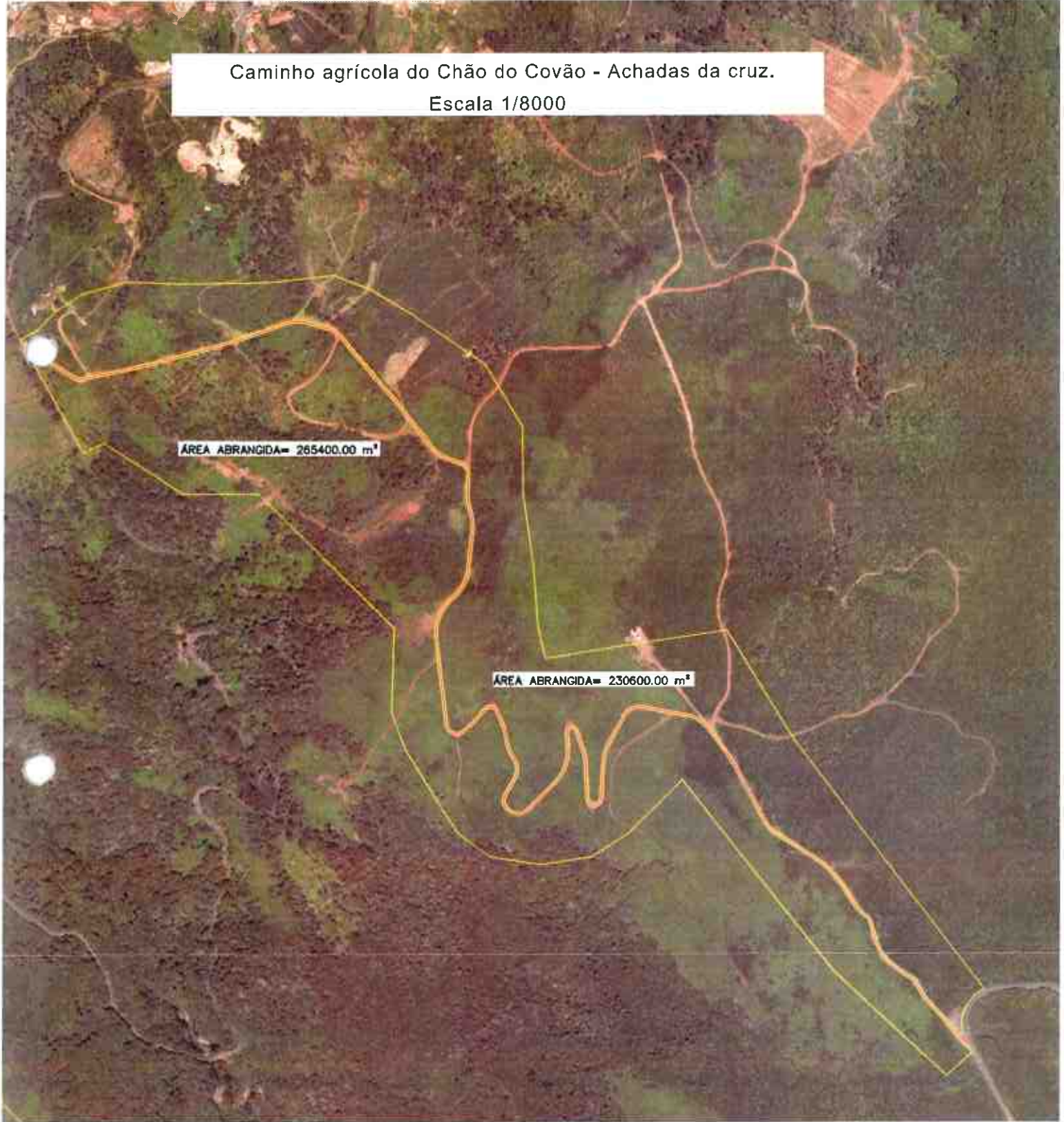
Luís Teixeira



Caminho agrícola do Chão do Covão - Achadas da cruz.  
Escala 1/8000

ÁREA ABRANGIDA= 265400.00 m<sup>2</sup>

ÁREA ABRANGIDA= 230600.00 m<sup>2</sup>



# "CONSTRUÇÃO DO CAMINHO AGRÍCOLA ENTRE O CHÃO DA RIBEIRA E A FONTE"



## Memória Descritiva

### 1-Introdução

Destina-se a presente Memória Descritiva e Justificava a definir características e condições para a elaboração do Projecto do "Caminho Agrícola de ligação entre o chão da Ribeira e a Fonte" situado na freguesia do Seixal, Concelho do Porto Moniz. O comprimento total do caminho é de cerca de 160 m com uma faixa de rodagem de 4 metros mais 0.5 metro de valeta.

### 2-Implantação da Directriz

O caminho irá servir a zona agrícola na Freguesia do Seixal. Na implantação da directriz será respeitado ao máximo a vereda já existente.

### 3- Perfis Transversais

Os perfis transversais adoptados são de 4,5 metros de plataforma com, faixa de rodagem de 4m e 0.5m para valeta ,respeitando as exigências para o tráfego previsto para aquele caminho. Sendo assim o perfil transversal será constituído pelas seguintes camadas, duas camadas de base e sub-base em agregado britado de granulometria extensa (ABGE ou vulgo "tout-venant") com 0.15m cada, 0.06 m de binder e 0.06 m de camada de desgaste em betão betuminoso, conforme pormenor de execução.

### 4- Infraestruturas

Este Caminho irá ser dotado de infra-estruturas de água de rega, água potável, e rede para distribuição de energia eléctrica, instalado em apoios de madeira de 8 metros, localizados na berma do caminho e distribuídos de 30 em 30 metros.

Deverá prever-se o reforço do neutro da rede, com a instalação de eletrodos de terra nos apoios assinalados nos desenhos de projeto.

### 5- Prazo

Prazo de execução é de 20 dias após adjudicação.


### 6- Conclusão

O presente projeto deverá cumprir com os critérios definidos no Proderam 2020 através da portaria 406/2015 de 29 de Dezembro.

Paços do Município de Porto Moniz aos 9 dias de Novembro de 2016



O Vereador,  
Por competência delegada de 29-10-2013



Luís Teixeira

Ligação do Caminho Agrícola da Estrada do Chão da Ribeira à Estrada da Fonte. Escala 1/1000.

ÁREA ABRANGIDA= 4730.00 m<sup>2</sup>

ÁREA ABRANGIDA= 6671.00 m<sup>2</sup>



# "CONSTRUÇÃO DO CAMINHO AGRÍCOLA DE LIGAÇÃO ENTRE LOMBO FORNEIROS-PALHEIROS E VALGÃO-SANTA"



## Memória Descritiva

### 1-Introdução

Destina-se a presente Memória Descritiva e Justificativa a definir características e condições para a elaboração do Projecto do "Caminho Agrícola de ligação entre o Lombo Forneiros –Palheiros e Valgão- Santa" situado na freguesia do Porto Moniz, Concelho do Porto Moniz. O comprimento total do caminho é de cerca de 540 m com uma faixa de rodagem de 4 metros mais 0.5 metro de valeta.

### 2-Implantação da Directriz

O caminho irá servir a zona agrícola na freguesia do Porto Moniz. Na implantação da directriz foi respeitado ao máximo o caminho já existente.

### 3- Perfis Transversais

Os perfis transversais adoptados são de 4,5 metros de plataforma com, faixa de rodagem de 4m e 0.5 para valeta ,respeitando as exigências para o tráfego previsto para aquele caminho. Sendo assim o perfil transversal será constituído pelas seguintes camadas, duas camadas de base e sub-base em agregado britado de granulometria extensa (ABGE ou vulgo "tout-venant") com 0.15m cada, 0.06 m de binder e 0.06 m de camada de desgaste em betão betuminoso, conforme pormenor de execução.

### 4- Infraestruturas

Este Caminho irá ser dotado de infra-estruturas de água de rega e rede para distribuição de energia eléctrica, constituída por cabo em troçada aérea do tipo LXS 5x16, instalado em apoios de madeira de 8 metros, localizados na berma do caminho e distribuídos de 30 em 30 metros, de acordo com desenhos de projeto em anexo.

Deverá prever-se o reforço do neutro da rede, com a instalação de eletrodos de terra nos apoios assinalados nos desenhos de projeto.

### 5- Prazo

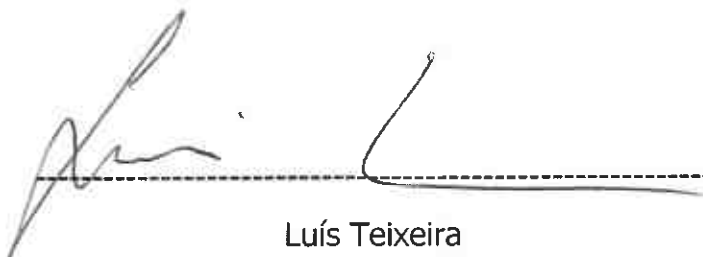
Prazo de execução é de 20 dias após adjudicação.

## 6- Conclusão

O presente projeto deverá cumprir com os critérios definidos no Proderam 2020 através da portaria 406/2015 de 29 de Dezembro.

Paços do Município de Porto Moniz aos 9 dias de Novembro de 2016-11-09

O Vereador,  
Por competência delegada de 29-10-2013



Luís Teixeira



# "CONSTRUÇÃO DO CAMINHO AGRÍCOLA ENTRE SALÃO E O PICO LAMACEIROS"

## Memória Descritiva

### 1-Introdução

Destina-se a presente Memória Descritiva e Justificativa a definir características e condições para a elaboração do Projecto do "Caminho Agrícola de ligação entre Salão e o Pico lamaceiros" situado na freguesia do Porto Moniz, Concelho do Porto Moniz. O comprimento total do caminho é de cerca de 460 m com uma faixa de rodagem de 4 metros mais 0.5 metro de valeta.

### 2-Implantação da Directriz

O caminho irá servir a zona agrícola na freguesia do Porto Moniz. Na implantação da directriz foi respeitado ao máximo o caminho já existente, embora fossem feitas pontualmente alterações ao traçado existente de modo a permitir maior comodidade de circulação e dos próprios condicionamentos orográficos.

### 3- Perfis Transversais

Os perfis transversais adoptados são de 4,5 metros de plataforma com, faixa de rodagem de 4m e 0.5 para valeta, respeitando as exigências para o tráfego previsto para aquele caminho. Sendo assim o perfil transversal será constituído pelas seguintes camadas, duas camadas de base e sub-base em agregado britado de granulometria extensa (ABGE ou vulgo "tout-venant") com 0.15m cada, 0.06 m de binder e 0.06 m de camada de desgaste em betão betuminoso, conforme pormenor de execução.

### 4- Infraestruturas

Este Caminho irá ser dotado de infra-estruturas de água de rega, água potável e rede de drenagem residual de esgotos domésticos.

### 5- Prazo

Prazo de execução é de 20 dias após adjudicação.

### 6- Conclusão

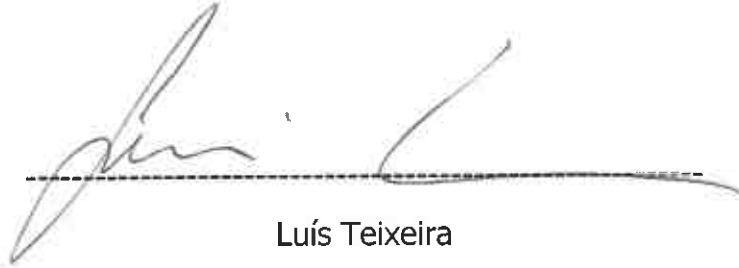
O presente projeto deverá cumprir com os critérios definidos no Proderam 2020 através da portaria 406/2015 de 29 de Dezembro.

---

Paços do Município de Porto Moniz aos 9 dias de Novembro de 2016



O Vereador,  
Por competência delegada de 29-10-2013



Luís Teixeira

